



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

RESOLUÇÃO Nº 01 de 20 de março de 2003



Dispõe sobre novos procedimentos para o exame e a aprovação dos Regimentos Escolares de estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Seca, com fundamento no artigo 11, incisos III e IV e artigo 14 da Lei Federal 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.440/2000 e nº 1.416/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - As propostas de Regimentos Escolares de estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, encaminhadas junto com pedidos de autorização para funcionamento de cursos, serão analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - As alterações de Regimentos Escolares serão analisadas e validadas pelo órgão colegiado do estabelecimento de ensino (Conselho Escolar) com composição paritária de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único - Se as condições previstas no caput deste artigo não devidamente atendidas, as alterações de Regimentos Escolares deverão ser analisadas e aprovadas por este Conselho.

Art. 4º - Quando o Conselho Escolar definir alterações que impliquem mudanças na organização escolar, a proposta do novo regimento deverá ser analisada e aprovada por este Conselho.

Parágrafo único - As alterações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas pela entidade mantenedora de estabelecimento de ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Art. 5º- Os Regimentos Escolares bem como suas alterações só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Parágrafo único – São vedadas, em qualquer circunstância, alterações durante o período letivo vigente.

Art. 6º- O regimento Escolar bem como as alterações que venha sofrer o texto regimental deverá ter ampla divulgação de modo que toda a comunidade escolar tome conhecimento.

Art. 7º- Ficam revogados os artigos 7º e 9º da Resolução CME nº 03/2001 de 16 de agosto de 2001

Art. 8º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade, pelo plenário, em sessão de 08 de abril de 2003.

Maria Helena Aita Chiapin
PRESIDENTE - CME/R.SÉCA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



JUSTIFICATIVA

O Regimento Escolar é “ o documento normativo que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino com base na legislação vigente e em consonância com sua proposta pedagógica “ , conforme define a Resolução CME nº 03/2001. É, sem dúvida, um dos instrumentos norteadores da organização e funcionamento da escola. Por esta razão, é o documento que deve expressar as transformações sociais e a evolução histórica que delas advém.

Se antes a maior parte da organização escolar e das políticas educacionais já provinha definida dos órgãos normativos, agora cabe às escolas conceber e elaborar seus projetos e Regimentos escolares, adequando as diretrizes e as normas nacionais comuns e as de seu sistema de ensino, à realidade de sua comunidade escolar. Esta é a nova concepção que contém a Lei 9.939/96: a autonomia dos estabelecimentos escolares.

O Conselho Municipal de Educação vem acompanhando a vigência dos Regimentos Escolares, __ elaborados por determinação da Lei 9394/96, cujo item foi regulamentado pela Resolução CME nº 03/2001 __ os quais têm estado em vigor desde 1º de janeiro de 2002. O Conselho vem recebendo consultas para alterações dos textos regimentais, o que é perfeitamente compreensível, pois a educação é um processo dinâmico que exige constante reflexão e adequação às mudanças, para uma melhor adaptação das normas às novas contingências.

Se o Conselho Municipal de Educação vem tomando a si a responsabilidade de analisar os Regimentos escolares é na intenção de contribuir, refletindo e aprofundando as definições tomadas pela comunidade escolar, sem interferir na essência das decisões, desde que essas não firam a legislação geral.

Aliás, o Conselho Municipal de Educação vem alertando a Secretaria de Educação e as escolas sobre a necessidade da criação de um órgão colegiado (Conselho Escolar) nas escolas _ conforme está na Lei que criou o Sistema Municipal de Educação – que , no exercício da autonomia e da responsabilidade da escola , possa dar validade às alterações nos regimentos escolares , visando ao desenvolvimento da sua proposta pedagógica. Esse é um processo que deve incentivar a comunidade escolar a discutir amplamente as modificações que julgam necessárias, contribuindo assim para o amadurecimento da prática da gestão democrática da escola e da evolução do sistema educacional do município.

Cabe ainda dizer que ao Conselho Municipal de Educação, aos Órgãos Municipais de Educação compete assegurar às escolas as condições e o apoio pedagógico necessários ao bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Maria Helena Aita Chiapinoto
Maria Helena Aita Chiapinoto
PRESIDENTE - CME/R.SÉCA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2006.

Fixa normas para EDUCAÇÃO INFANTIL no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Seca. Altera a Resolução CME - nº 01/2000.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Seca, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 2º e 35 do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nas Leis Federais nº 11.114/05 e 11.274/06 que determinam a matrícula obrigatória das crianças com seis anos de idade no ensino fundamental e ampliação do mesmo para nove anos de duração, respectivamente, e a Lei Municipal nº 1.416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Seca.

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos e onze meses a que o Poder Público Municipal e a família têm o dever de atender.

Art. 2º A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a cinco anos e onze meses serão reguladas pelas normas desta Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou assistenciais nos termos do artigo 20 da Lei 9.394/96.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes para crianças de zero a três anos e onze meses de idade;

II – pré-escola para crianças de quatro a cinco anos e onze meses;

§ 1º Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches às quais se refere o inciso I deste artigo, são todas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos e onze meses de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de zero a três anos e onze meses de idade em creches e de quatro



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

a cinco anos e onze meses em pré-escolas, constituirão Escolas de Educação Infantil com denominação própria.

§ 3º As crianças matriculadas na pré-escola permanecerão nessa etapa da Educação Básica, mesmo que completem seis anos de idade, durante o ano letivo, após o período estabelecido pelo Sistema de Ensino para ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 4º As crianças com necessidades educacionais especiais serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de creches, pré-escolas e escolas de educação infantil, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, com profissional qualificado para a execução desta função e condições materiais de trabalho.

Art. 5º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos e onze meses, a educação infantil cumpre duas funções indissociáveis: **educar e cuidar.**

Art. 6º A educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento e a aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento; estimular a ampliação de suas experiências e as diferentes formas de linguagem (verbal, escrita, corporal, plástica e musical); garantir atividades lúdicas, fundamentais para a socialização da criança e para construção de conhecimentos e valores.

Art. 7º A proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, traduzida no Regimento Escolar, deve estar fundamentada no pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 8º As instituições de Educação Infantil, a partir do seu referencial teórico, do contexto social onde se inserem e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecerão suas propostas pedagógicas consubstanciadas no Regimento Escolar.

Art. 9º Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica, considerando:

- I – fins e objetivos da proposta;
- II – concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III – características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV – regime de funcionamento;
- V – espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI – relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

VII – o papel do professor na condução das atividades;

VIII – parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

IX – organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;

X – processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa de educação básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

Art. 10. O regime de funcionamento das Instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas e estatutários.

Parágrafo único. Sempre que for garantido a crianças de zero a três anos e onze meses o processo educativo em instituições de Educação Infantil, deverá haver um professor titular e um profissional auxiliar de classe, em cada turma e turno. No caso de gozo de férias de um dos professores, a mantenedora providenciará o devido substituto.

Art. 11. Os parâmetros para organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/aluno:

- 0 a 1 ano – 6 crianças por professor;
- 1 a 2 anos – 8 crianças por professor;
- 2 a 3 anos – até 15 crianças por professor;
- 4 a 6 anos – até 20 crianças por professor;

Art. 12. Para atuar em Educação Infantil, o docente deve ter formação em Pedagogia e Normal Superior (Licenciatura Plena), admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio, modalidade Normal.

Parágrafo único. O sistema de ensino ^{deve} promover o ^{aperfeiçoamento} dos professores, em exercício em Instituições de Educação Infantil, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos dessa etapa da educação básica e às características da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade.

Art. 13. A direção da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia, Normal Superior ou em nível de pós-graduação em Educação.

Art. 14. A mantenedora das Instituições de Educação Infantil, poderá organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

Art. 15. Os ambientes serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos e onze meses, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único. Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Escolas de Ensino Fundamental, alguns destes ambientes deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos e onze meses, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art. 16. Todo imóvel destinada à Educação Infantil, pública ou privada, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Os ambientes destinados à Educação Infantil a serem construídos ou adaptados, devem dispor, no mínimo, de:

I – espaço para recepção;

II – sala para professores e para atividades administrativo-pedagógicas e de apoio;

III – salas destinadas à atividade para cada faixa etária, com área mínima de 1,20 m² por criança, com iluminação e ventilação diretas, em boas condições de habitabilidade, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo da alimentação, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

V – instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças, não devendo conter chaves ou trincos;

VI – sanitários completos e próprios para uso de adultos que atuam junto às crianças, providos de vestiário e box com chuveiro;

VII – local para atividade ao ar livre, que preencha os seguintes requisitos:

a) dimensões que assegurem, no mínimo 3 m² por aluno, considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;

b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

c) praça de brinquedos;

d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares, contemplando também áreas verdes;

VIII – berçário, com espaço adequado para repouso, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização com balcão de troca de roupa e pia com torneira com dispositivo de água potável quente e fria e espaço para o banho de sol das crianças.

§ 1º os ambientes externos e internos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, com acesso facilitado a pessoas com deficiências físicas;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

§ 2º as dependências citadas nos incisos IV, V e VI devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza e paredes revestidas com material liso e lavável, de no mínimo, 1,50 m de altura;

§ 3º quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também, local interno para repouso, com colchonetes revestidos de material liso e impermeável.

Art. 18. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual a mantenedora formaliza a intenção de criar e manter uma Instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O ato de criação se efetiva para as Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público, por Decreto ou equivalente e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, o qual depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. A autorização de funcionamento, através de Parecer, é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da Instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 20. O processo para autorização de funcionamento será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, pelo menos cento e vinte (120) dias antes do início de suas atividades e deverá conter:

✕ I – requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, ao qual compete à autorização, assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;

✕ II – registro da mantenedora se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes;

✕ III – documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;

✕ IV – nome do estabelecimento e sua localização;

✕ V – comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a três anos;

✕ VI – descrição objetiva das dependências do prédio com as respectivas dimensões, indicando, inclusive, as áreas livres destinadas às atividades recreativas e desportivas anexando a planta baixa e ou croqui dos espaços;

✕ VII – relação de mobiliário, equipamentos, material didático e pedagógico e acervo bibliográfico;

✕ VIII – relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;

✕ IX – previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos;

✕ X – proposta pedagógica;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

XI – regimento que expresse a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição de Educação Infantil;

XII – plano de capacitação permanente dos recursos humanos;

XIII – declaração ou laudo fornecido pela Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros que comprove estar a instituição dotada das condições mínimas em termos de material, equipamentos de segurança e pessoal especializado, necessários ao acompanhamento da criança na área da saúde;

XIV – alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

XV – declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica e pelo diretor ou responsável da instituição da Educação Infantil, informando ter conhecimento de que as atividades escolares da pré-escola só serão encerradas ou paralisadas, após o cumprimento dos dias letivos, previstos no calendário escolar.

Parágrafo único. O pedido de autorização de funcionamento deverá ser precedido de verificação prévia, realizada por Comissão Especial nomeada pela presidente do Conselho Municipal de Educação, observando o cumprimento das exigências contidas nesta Resolução.

Art. 21. A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica, definida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22. A instituição de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino com 50 ou mais crianças, deverá contar com um Supervisor Escolar, conforme exigência do Plano de Carreira.

Art. 23. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, realizar acompanhamento, avaliação e assessoramento às Instituições de Educação Infantil, observadas as leis de ensino e o disposto nesta Resolução.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implantar procedimentos de supervisão e avaliação das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 25. Ao serviço de supervisão da mantenedora compete acompanhar e avaliar:

- a) o cumprimento da legislação educacional;
- b) a execução da proposta pedagógica;
- c) as condições de matrículas e permanência das crianças em creche e pré-escola das Escolas de Educação Infantil;
- d) o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- e) a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e a adequação às finalidades;
- f) a regularidade dos registros de documentos e arquivos;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.4409
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

- g) a oferta e execução de programas suplementares, de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público;
- h) a articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

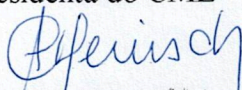
Art. 26. As Instituições de Educação Infantil da rede pública e privada, em funcionamento na data desta Resolução, deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.

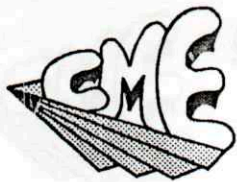
Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CME- nº 01/2006.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 08 de novembro de 2006.

Adriana Heinsch
Presidenta do CME


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidenta
CME/ Restinga Sêca



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

Fixa normas para EDUCAÇÃO INFANTIL no
Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA, com fundamento no artigo 11, inciso 111, da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996, e na Lei Municipal nº 1416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca

RESOLVE,

Art 1º- A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a seis anos, dever do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

Art 2º- A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições públicas e privadas de Educação Infantil, que atuam na educação de crianças de zero a seis anos, serão reguladas pelas normas desta Resolução.

Parágrafo Único: entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou assistenciais nos termos do artigo 20 da Lei 9394/96.

Art 3º- A Educação Infantil tem como objetivo, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art 4º- A Educação Infantil tem por finalidade oferecer à criança um espaço adequado e estimulador ao seu desenvolvimento integral, promovendo sua adaptação como cidadão consciente de seus direitos e deveres.

Art 5º- A Educação Infantil será oferecida em:

1 - creches ou entidades equivalentes para crianças de zero até três anos de idade.

2 - pré-escola, para crianças de quatro a seis anos.

§ 1º - Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches às quais se refere o inciso 1 deste artigo, são todas responsáveis pela educação e cuidado de crianças de zero a três anos de idade, independentemente de denominação e regime de funcionamento;

§ 2º - As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente o atendimento a criança de zero a três anos em creches e de quatro a seis anos em pré-escolas, constituirão Centros de Educação Infantil com denominação própria.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Art 6º- Entende-se por criação o ato próprio pelo qual a mantenedora formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º- O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público, por Decreto ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art 7º- A autorização de funcionamento, através de Parecer, é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art 8º- O processo para autorização de funcionamento será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, pelo menos cento e vinte (120) dias antes do início de suas atividades, e deverá conter:

- I- requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, ao qual compete a autorização, assinado pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II. registro da mantenedora se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes;
- III. documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;
- IV- nome do estabelecimento e suas localização;
- V- comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a três anos;
- VI- descrição objetiva das dependências do prédio com as respectivas dimensões, indicando, inclusive, as áreas livres destinadas às atividades recreativas e desportivas, anexando a planta baixa e ou croqui dos espaços;
- VII- relação do mobiliário, equipamentos, material didático, pedagógico e acervo bibliográfico;
- VIII- relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- IX- previsão de matrícula com demonstrativo da organização dos grupos;
- X- proposta pedagógica;
- XI- regimento que expresse a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição de Educação Infantil;
- XII- plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- XIII- declaração ou laudo fornecida pela Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente, que comprove estar a instituição dotada das condições mínimas em termos material, equipamento e pessoal especializado, necessários ao acompanhamento da criança na área da saúde;
- XIV- alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

- XV- cópia do convênio, atualizada, firmada pela Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, para as instituições conveniadas;
- XVI- declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica e pelo diretor ou responsável da instituição da Educação Infantil, informando Ter conhecimento de que as atividades escolares da pré-escola só serão encerradas ou paralisadas, após o cumprimento dos dias letivos, previstos no calendário escolar.

Parágrafo Único: o pedido de autorização de funcionamento deverá ser precedido de verificação prévia, realizada pela Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação, observando o cumprimento das exigências contidas nesta Resolução

Art 9º - A desativação das instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão da mantenedora, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica, definida pelo Sistema Municipal de Ensino

Art 10- Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo Único: em se tratando de turmas de Educação Infantil, em Escolas de ensino Fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a seis anos, podendo outros serem compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a proposta pedagógica da escola.

Art 11- Todo o imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art 12- Os ambientes destinados à Educação Infantil a serem construídos ou adaptados, devem dispor, no mínimo, de:

I- espaço para recepção;

II- sala para professores e para atividades administrativo-pedagógico e de apoio;

III- salas destinadas a atividades para cada faixa etária, com área mínima de 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade com mobiliário e equipamentos adequados;

IV- refeitório, instalações e equipamentos para o preparo da alimentação, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

V- instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças, não devendo conter chaves ou trincos;

VI- sanitários completos e próprios para o uso dos adultos que atuam junto às crianças, providos de vestuário e box com chuveiro;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

VII- local para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

- a) dimensões que asseguram, no mínimo 3m² por aluno, considerando para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;
- b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;
- c) praça de brinquedos;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares, contemplando também áreas verdes;

VIII- berçário, com espaço adequado para repouso, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização com balcão de troca de roupa e pia com torneira com dispositivo de água potável quente e fria, e espaço para o banho de sol das crianças.

§ 1º - os ambientes externos e internos referidos neste artigo devem ter condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e segurança, com acesso facilitado aos portadores de deficiências físicas;

§ 2º - as dependências citadas nos incisos IV, V e VI devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e fácil limpeza, e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo até 1,50 m de altura;

§ 3º - quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também, local interno para repouso, com colchonetes revestido de material liso e impermeável.

Art 13- A direção da instituição de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia – Educação Infantil ou em nível de pós graduação em Administração Escolar.

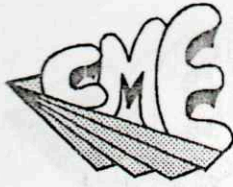
Art 14- Para atuar em Educação Infantil, o docente deve ter formação em pedagogia- Educação Infantil (licenciatura plena), admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade Normal).

Parágrafo Único: as mantenedoras de instituições de Educação Infantil que apresentem, em seus quadros, profissionais sem formação mínima exigida em lei, devem, independente do nível de escolaridade em que os mesmos se encontrem, viabilizar a complementação dessa escolaridade, inclusive através de formação em serviço, conforme previsto na legislação vigente.

Art 15- A instituição de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino com 50 ou mais crianças, deverá contar com um Supervisor Escolar habilitado.

Art 16- As mantenedoras das instituições de Educação Infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, pediatra, psicólogo, nutricionista, auxiliar de enfermagem, assistente social e outros.

Art 17- As instituições de Educação Infantil, a partir do seu referencial teórico, do contexto social onde se inserem e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecerão suas propostas pedagógicas consubstanciadas no Regimento Escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Art 18- A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, nas diferentes dimensões: física, social, espiritual, ética, psicológica, afetiva, emocional e cognitiva.

Art 19- Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica, através do Regimento Escolar, considerando:

- I- fins e objetivos;
- II- concepção de criança, de desenvolvimento e de aprendizagem;
- III- reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, tendo em vista a situação sócio-econômica, as questões de gênero, etnia, níveis de desenvolvimento físico e psicológico da criança;
- IV- regime de funcionamento;
- V- espaço físico, instalações e equipamentos;
- VI- relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VII- o papel do professor na condução das atividades;
- VIII- organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;
- IX - a avaliação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro de desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

X - a avaliação do projeto pedagógico deve ser realizada conjuntamente com toda a Comunidade Escolar.

Art 20 - Os Parâmetros para organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/ aluno:

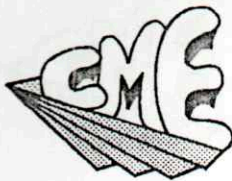
- a) 0 a 1 ano - 6 crianças por professor;
- b) 1 a 2 anos - 8 crianças por professor;
- c) 2 a 3 anos - 12 a 15 crianças por professor;
- d) 4 a 6 anos - 20 a 25 crianças por professor;

Art 21 - Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento às instituições de Educação Infantil, observadas as leis de ensino e o disposto nesta Resolução.

Art 22 - Compete à Secretaria Municipal da Educação definir e implantar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art 23 - À supervisão/inspeção compete acompanhar e avaliar:

- a) o cumprimento da legislação educacional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

- b) a execução da proposta pedagógica;
- c) as condições de matrículas e permanência das crianças na creche e pré-escola dos Centros de Educação Infantil;
- d) o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- e) a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e a adequação às finalidades;
- f) a regularidade dos registros de documentos e arquivos;
- g) a oferta e execução de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público;
- h) a articulação da instituição de Educação infantil com a família e a comunidade.

Art 24 – À supervisão/inspeção cabe também propor às autoridades competentes o cessar dos atos de autorização, quando comprovadas irregularidades ou o não – cumprimento da proposta pedagógica.

Parágrafo Único: as irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específicas do Sistema Municipal de Ensino, assegurado o direito à ampla defesa.

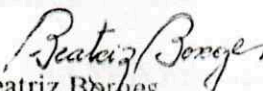
Art 25 – As instituições de Educação Infantil da rede pública, em funcionamento na data desta Resolução, deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino até 31 de Dezembro de 2001.

Parágrafo Único: as instituições de Educação Infantil da rede privada (creches, jardins de infância, maternal e pré-escola) em funcionamento na data da aprovação desta Resolução deverão adequar-se ao Sistema Municipal de Ensino, até 31 de Dezembro de 2001.

Art 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art 27- Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 13 de Março de 2001.


Beatriz Borges
Presidente - CME

Fixa procedimentos e autoriza a criação de 6ª e 7ª Séries do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonor Pires de Macedo, Na Vila Pelizaro em Restinga Sêca.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11, inciso IV, 88 e 90 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, pela Lei Municipal nº e pelo Parecer nº 5 /97 do Conselho Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art: 1º _ O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, através de ato próprio, autoriza a criação de 6ª e 7ª séreis na Escola Municipal Leonor Pires de Macedo, na Vila Pelizaro em Restinga Sêca.

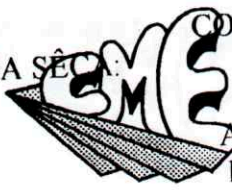
Art: 2º _ O processo que trata deste assunto, encaminhado pela SMECD para a apreciação deste Conselho, está instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: _ A análise do processo permite autorizar o funcionamento das séries solicitadas, devendo a mantenedora comprometer-se a :

- a) ampliar o acervo bibliográfico de modo a atender a faixa etária dos alunos e a todos os componentes curriculares; localizá-lo em sala exclusiva e orientar quanto a organização e conservação.
- b) prover a Escola de material específicos para o ensino de Ciências, Educação Artística, Educação Física e de recursos audios visuais.
- c) a biblioteca deverá funcionar em sala única, assim como sala dos professores e secretaria.
- d) a ficha ^{indiv. dg} com o corpo docente deverá ser preenchida sob responsabilidade da SMECD e enviada a este Conselho com vista ao pronunciamento do mesmo após o início das atividades escolares.

Art: 3º _ Enquanto não forem estabelecidos todos os meios de adequação ao funcionamento das novas séries e da Escola como um todo, poderão ter prosseguimento as experiências pedagógicas, em caráter emergencial, com base nesta Resolução.

DE RESTINGA SECA



COMISSÃO DE ENSINO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221

CEP-97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Antonina Garcia Cavallero
Lirane Nunes
Anilton Cabral
Maria Gertrudes Mozzaquatro

Aprovado por unanimidade pela plenária, em sessão do dia 19 de dezembro

de 2000.

Beatriz Borges
Presidente do CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



RESOLUÇÃO Nº 01 de 14 de março de 2002

Estabelece prazos para entrada de
Processos no Conselho Municipal de
Educação e fixa outras medidas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Seca, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 1416 / 2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Seca ,

RESOLVE :

Art.1º - São fixados os seguintes prazos para a entrada , no Conselho Municipal de Educação, de processos relativos a:

I - Criação de escolas mantidas pelo poder público municipal: até 30 de julho de cada ano.

II - Autorização para funcionamento de cursos, séries, classes de educação de jovens e adultos, educação infantil, educação especial e educação profissional: até cento e oitenta dias antes da data prevista para o início das atividades

III – Aprovação de convênios, acordos ou similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal: até trinta dias antes da data de sua entrada em vigor.

IV – Alteração de Regimentos Escolares: até noventa dias antes do início do período letivo em que deverão entrar em vigência.

V – Processos que tratam de matéria diversa da especificada no *caput* serão recebidos a qualquer tempo neste Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1222
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



§ 1º - Fica assegurado a este Conselho o prazo de até trinta dias para a instrução dos processos de que fala o inciso V, ou seja, emissão de Pareceres solicitados por qualquer órgão, sobre qualquer matéria.

Art. 2º - Todos os processos que derem entrada neste Conselho serão instruídos com uma única via.

Art. 3º - Após a devida aprovação por este Colegiado, a Secretaria de Educação providenciará para que cópias autenticadas sejam encaminhadas aos respectivos órgãos.


Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.

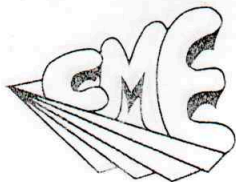
Em 14 de março de 2002.

Comissão de Legislação e Normas.

César Luiz Bertulini
Vera Donicht

Aprovada, por unanimidade pelo plenário, em sessão de 02 de abril de 2002.


Antonina Garcia Cavalheiro
Presidente - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



RESOLUÇÃO Nº 01/ 2007.

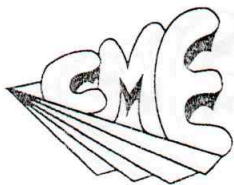
Fixa normas para implantação do ensino fundamental de nove anos de duração e suas implicações na oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na lei nº 9.394/96 e nas leis nº 10.172/200, nº 11.114/2005 e 11.274/2006 e considerando ainda a Indicação nº 01/2006 da Câmara de Ensino Fundamental do CNE, a Resolução nº 03/2005, Pareceres nº 06 e 18/2006 do CNE e o Decreto Municipal nº 71/2005

RESOLVE:

Art. 1º. O Ensino Fundamental de nove anos é obrigatório no Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, com matrícula a partir dos seis anos.

Art. 2º. A implantação do Ensino Fundamental de nove anos foi efetivada por Decreto do Executivo Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Art. 3º. No município de Restinga Sêca o Ensino Fundamental passa a ser pautado em princípios presentes no Plano Municipal de Educação, objetivando a formação básica do cidadão, mediante:

I – garantia da educação pública gratuita e universal para todos;

II – formação escolar de qualidade nos níveis e etapas de ensino que oferece;

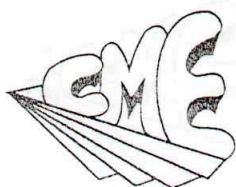
III – atenção às especificidades e às diversidades culturais para uma educação democrática;

Art. 4º. O Ensino Fundamental de nove anos será oferecido em escolas públicas municipais com propostas pedagógicas que contemplem o direcionamento a ser dado nesse novo processo educativo.

Art. 5º. O Ensino Fundamental poderá ser ofertado em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências administrativas e pedagógicas contidas nesta Resolução, para o atendimento de alunos de seis a quatorze anos de idade.

Art. 6º. Compete ao órgão normativo do Sistema de Ensino – Conselho Municipal de Educação – autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento do curso, acompanhar e supervisionar os estabelecimentos de Ensino Fundamental e Educação Infantil, atendidas as normas vigentes da educação.

Art. 7º. O Ensino Fundamental com duração de nove anos estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, dos seis aos quatorze anos de idade, seguindo a nomenclatura definida na Resolução nº 03/2005 de Conselho Nacional de Educação:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-122
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



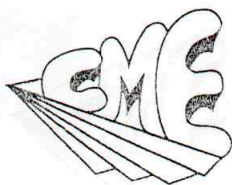
ETAPA DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA PREVISTA	DURAÇÃO
Educação Infantil Creche Pré-escola	Até cinco anos de idade Até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental Anos iniciais Anos finais	Até 14 anos de idade De 6 a 10 anos de idade De 11 a 14 ano de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Art. 8º. O Ensino Fundamental de 9 anos deverá:

- I – ser ministrado em língua portuguesa;
- II - organizar-se em ciclos ou séries ou outras formas, respeitando-se o estabelecido no art. 23 da LDB, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
- III – articular-se com o pré-escolar tendo em vista a continuidade do atendimento da criança, respeitada a especificidade do seu desenvolvimento.

Art. 9º. É dever dos pais e/ou responsáveis efetuar a matrícula no Ensino Fundamental das crianças a partir dos seis anos de idade completos.

Art. 10. Para matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos de duração o educando deverá ter seis anos completos até o último dia do mês de fevereiro do ano letivo em curso, conforme parágrafo único, do artigo 1º do Decreto nº 71/2005 do Executivo Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



§ 1º - O aluno que estiver cursando a Educação Infantil e completar seis anos no decorrer do ano letivo não poderá ingressar no Ensino Fundamental nesse mesmo ano.

§ 2º - São vedadas avaliações seletivas que impeçam o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 11. O Sistema de Ensino e as Escolas deverão compatibilizar a nova situação de oferta de duração do Ensino Fundamental à proposta pedagógica apropriada ao atendimento dos alunos de seis anos de idade em termos de recursos humanos, organização de tempo e espaço escolar, dos materiais didáticos, mobiliário, acervo bibliográfico e equipamentos.

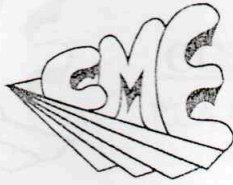
Art. 12. A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, por ser gradativa, apresentará a coexistência de dois planos curriculares do Ensino Fundamental de oito e nove anos, durante os quatro anos iniciais, situação que requer planejamento da instituição de ensino, no sentido da garantia da qualidade e do direito à educação.

§ 1º - A partir do quarto ano, é extinto o currículo da modalidade de oito anos passando a vigorar o currículo único do Ensino Fundamental de nove anos.

§ 2º - No caso de transferência de alunos entre os sistemas de oito e nove anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria instituição de ensino que receber o aluno, apontando o ano/série em que deverá ser matriculado.

Art. 13. A proposta pedagógica para o Ensino Fundamental de nove anos deverá assegurar o contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais e se organizará atendendo às normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, requer de todas as escolas e de todos os educadores o compromisso com a elaboração de um novo projeto pedagógico, visando ao redimensionamento da Educação Básica.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-122
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



RESOLUÇÃO Nº 12/2007
§ 2º - A proposta pedagógica deverá garantir o cumprimento das finalidades e objetivos expressos no Regimento Escolar da instituição.

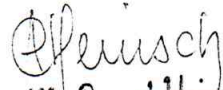
Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover atualização e adequação teórico-prática dos professores, gestores, funcionários e pais garantindo a qualidade nas questões de aprendizagem, dos direitos e necessidades dos alunos do Ensino Fundamental ampliado.

Art. 15. A implantação do Ensino Fundamental de nove anos não deverá inibir a política de oferta e ampliação ao atendimento da Educação Infantil.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 27 de fevereiro de 2007.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 14 de março de 2007.


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca


Beatriz Borges

ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



RESOLUÇÃO CME Nº. 01/2008.

Institui Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca/RS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução do CNE nº. 1, de 17/07/2004, o Parecer CME 04/2006 e a Lei nº. 11.645, de 10/03/08,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui, na Rede Municipal de Ensino, Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

§ 1º - As Escolas da Rede Municipal incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e os indígenas.

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena têm por meta promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



§ 1º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, a partir desses dois grupos étnicos, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas e indígenas da nação brasileira, ao lado das européias, asiáticas.

Art. 3º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana e Indígena será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão do sistema de ensino, entidade mantenedora e coordenações pedagógicas, dando ênfase à importância de os planejamentos valorizarem, sem omitir outras regiões, a participação dos afrodescendentes, do período escravista a nossos dias, na sociedade, economia, política, cultura da região e da localidade, definindo medidas urgentes para formação de professores, incentivando o desenvolvimento de pesquisas, bem como envolvimento comunitário.

↳ § 1º - A entidade mantenedora incentivará e criará condições materiais e financeiras, assim como proverá as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no "caput" deste artigo.

§ 2º - As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

↳ § 3º - O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica, nos termos da Lei 11.645/08, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



2 → **§ 4º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todos os componentes curriculares tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, com as estratégias pedagógicas que a escola planeje no conjunto de suas atividades cotidianas

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5º - O sistema de ensino tomará providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes e indígenas de freqüentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros, não negros e índios, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

↳ **Art. 6º** - Os Conselhos Escolares, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

Parágrafo Único: Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



27

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá levar ao conhecimento dos Estabelecimentos de Ensino o conteúdo dessa Resolução e do Parecer CME 04/2006, incentivando as escolas da Rede Municipal e as Escolas de Educação Infantil da Rede Privada a desenvolverem atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1º - Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Educação e divulgados na Comunidade da Escola.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Restinga Sêca, 14 de abril de 2008.

Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 14 de maio de 2008.

B.B.
Beatrix Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA

A. Heinsch
Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



JUSTIFICATIVA

Essa Resolução visa a atender os propósitos expressos nas leis federais nº. 10639/2003 e nº. 11.645/2008, na resolução do CNE/ nº. 01/2004 e no Parecer CME nº. 04/2006, documentos que estabelecem a obrigatoriedade do Ensino de História da Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Básica, cumprindo assim o que reza a Constituição Federal nos seus artigos 5, 206, 210, 242, 215 e 216, bem como nos artigos 26, 26 A e 79 B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

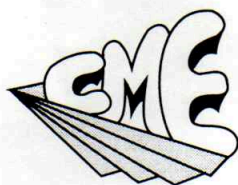
Todos esses dispositivos legais, apontam para a necessidade de diretrizes que orientem os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, na formulação de projetos e atividades, previstas nas suas propostas pedagógicas, enfocando a valorização da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

O CME emitiu o Parecer nº. 04, em 04/09/2006, com orientações para o Sistema Municipal de Ensino relativamente à obrigatoriedade da inclusão, nos currículos escolares, dos conteúdos referentes ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, segundo o que estabelece a lei federal nº. 10.639/2003.

Destina-se essa Resolução ao Sistema Municipal de Ensino e a todos os implicados na elaboração, execução e avaliação de programas da área educacional, de projetos pedagógicos e de planos de ensino, aos quais cabe estabelecer políticas inclusivas, garantindo condições indispensáveis para isso: escolas equipadas e professores qualificados.

O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, a educação das relações étnico-raciais, deverão desenvolver-se nos diferentes níveis e modalidades de ensino em atividades programadas, em todos os ambientes escolares.

Essas diretrizes não visam a estabelecer ações uniformes, pois cabe a cada Estabelecimento de Ensino a tarefa de adequar o que está proposto à sua realidade e às suas condições.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Cabe finalmente dizer que cumprir a Lei é responsabilidade de todos e não apenas do professor em sala de aula. Portanto, deve ser exigido o comprometimento dos vários segmentos do Sistema Municipal de Ensino, os quais têm o papel de coordenar e organizar a Educação Municipal.


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Seca -RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

RESOLUÇÃO Nº 02, 05 de Dezembro de 2000.

Institui o Cadastro de Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino.
Estabelece normas para o cadastramento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA, no uso de suas atribuições que a legislação municipal lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Conselho Municipal de Educação, o cadastro de Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino.

Art. 2º- Somente serão recebidos para exame pedidos de autorização para funcionamento de estabelecimentos mantidos por entidades previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º- O cadastramento de entidades públicas far-se-á por requerimento do interessado, mediante o processo instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia da lei ou do Decreto de Criação, quando for o caso;
- b) cópia do estatuto, devidamente atualizado e registrado, se aplicável;
- c) documento que comprove a constituição da diretoria (cópia da ata, declaração, outros)
- d) cópia da Lei ou do Decreto de Criação da entidade ou outro documento comprobatório da sua criação;
- e) cópia de inscrição no CGC/MF;
- f) cópia do Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal;
- g) comprovação de que o membro da diretoria representa a entidade no referido pedido.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Município da Educação deverá efetuar o cadastramento de suas Escolas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Profissionalizantes).

Art. 4º - O cadastramento de entidades privadas far-se-á através de requerimento do interessado, mediante processo instruído nos seguintes documentos:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

I- Sociedade Civil

- a) ofício, firmado pelo representante legal da entidade, dirigido ao Conselho Municipal de Educação, contendo o pedido;
- b) estatuto atualizado e registrado devidamente;
- c) ata de eleição da diretoria em exercício;
- d) cópia da inscrição no CGC/MF;
- e) declaração do órgão competente de que a entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada;
- f) declaração de regularidade com as contribuições sociais – INSS, FGTS e outros;
- g) declaração de adimplência de impostos e taxas municipais, estaduais e federais;
- h) cópia do Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal.

II- Empresa comercial, industrial ou de prestação de serviços, micro-empresa ou empresa individual:

- a) ofício firmado pelo representante legal da empresa dirigido ao Conselho Municipal de Educação, contendo pedido de cadastro;
- b) cópia da certidão de registro da empresa junto à Junta Comercial, dispensada, quando a Escola atender exclusivamente funcionários da empresa;
- c) cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;
- d) cópia da eleição da atual diretoria;
- e) cópia de inscrição no CGC/MF;
- f) cópia do Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal;
- g) declaração de que a entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada;
- h) declaração de regularidade com as contribuições sociais – INSS, FGTS, outras;
- i) declaração de adimplência de impostos e taxas municipais, estaduais e federais.

Parágrafo 1º - Reserva-se ao Conselho Municipal de Educação, o direito de solicitar outros documentos, quando estes se fizerem necessários.

Parágrafo 2º - As declarações de que trata o *caput* serão fornecidas em modelo próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Anualmente, no mês de março deverão ser renovadas as declarações de situação regular e atualizada com as contribuições sociais, os impostos e as taxas e de que a entidade não é concordatária nem está em situação falimentar.

Parágrafo 4º - A qualificação deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato dos anteriormente qualificados.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA -R S

Art. 5º - As entidades que na data de aprovação desta resolução já sejam mantenedoras de estabelecimentos de ensino deverão cadastrar-se, nos termos desta resolução, até 31 de Dezembro de 2001.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Em 05 de dezembro de 2000

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de dezembro de 2000.

Beatriz Borges
Presidente- CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

DECLARAÇÃO

.....
..... – RG..... residente à
rua.....
..... nesta cidade, representante legal
de(a).....declara, sob as penas da lei,
de que a entidade está em situação de adimplência com as contribuições
sociais, com as taxas e impostos municipais, estaduais e federais

O referido é verdade e dou fé.

Restinga Sêca,..... de de.....

.....





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA

Comprovante de Cadastro de Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Ensino.

A Entidade

[Empty box for entity name]

Com sede na rua.....
em Restinga Sêca, está cadastrada neste Conselho sob o número de matrícula:

[Empty box for registration number]

Como entidade mantenedora do seguinte estabelecimento de ensino:

[Empty box for school name]

Restinga Sêca,..... de de.....

.....
Resp. p/ cadastro

.....
Presidente do CME

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA MARIA SOARES CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.doc.com.br/verificacao/2182-C967-6884-A0E9> e informe o código 2182-C967-6884-A0E9





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



RESOLUÇÃO Nº 02 / 2002

Dispõe sobre a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Sêca, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal 9394/96 e na Lei Municipal 1416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca,

RESOLVE:

Art.1º- A Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, será oferecida em conformidade com o que dispõe a legislação federal e as normas complementares estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º -Entenda-se como Educação Especial o atendimento ao alunado portador de necessidades especiais: deficiências (mental-física-auditiva-visual-múltiplas); condutas típicas; altas habilidades.

§ 2º - O atendimento educacional a essa clientela especial tem por objetivo corrigir ou minorar os efeitos da condição específica da cada aluno, mediante sua adaptação escolar e inclusão social.

Art. 2º- Para os fins dessa resolução, considere-se:

- I- aluno portador de deficiência : aquele que em razão de apresentar deficiência de natureza sensorial, mental, física ou múltipla, necessita - seja no ambiente escolar, seja fora desse - de cuidados especiais para o seu desenvolvimento;
- II- aluno portador de conduta típica: aquele que é detentor de características psicológicas, neurológicas ou psiquiátricas capazes de ocasionar atraso em seu desenvolvimento e dificuldades no seu relacionamento social, a ponto de exigir atenção especial;
- III- aluno portador de altas habilidades: aquele que em virtude de possuir elevado potencial intelectual, criatividade e precocidade acadêmica ou artística, age e atua com notável desempenho.

§ 1º- É dever da família participar na avaliação a ser conduzida por professores e especialistas, com o objetivo de diagnosticar em qual das categorias caracterizadas no *caput* desse artigo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1222
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



aluno se enquadra; deve também acompanhar o processo do encaminhamento clínico e pedagógico a ser estabelecido no atendimento ao aluno.

§2º- Os resultados da avaliação do aluno devem ser registrados em instrumentos próprios, levando-se em conta as peculiaridades e exigências específicas em cada caso, cientificamente fundamentadas.

Art.3º- Fica assegurado aos alunos de que trata o art.2º, o direito ao acesso à educação escolar na rede regular do ensino público municipal.

§1º- O cumprimento do disposto neste artigo implica a promoção - em caráter permanente, pelos órgãos competentes - de cursos, seminários, reuniões pedagógicas, grupos de estudos e outros, com o objetivo de capacitar os professores e especialistas.

Art.4º- O atendimento educacional a alunos portadores de deficiência deve ser planejado e executado segundo à natureza da deficiência apresentada.

Parágrafo único - Para o atendimento a que se refere o *caput*, ficam classificados os portadores de deficiência em:

- I- deficiente sensorial: o que apresenta limitação ou inexistência de qualquer sentido;
- II- deficiente mental: o que apresenta comprometimento intelectual;
- III- deficiente físico: o que apresenta alteração neurológica, ortopédica, muscular, articular ou outra que se constitua fator de restrição ou incapacidade física;
- IV- deficiente múltiplo: o que apresenta ao mesmo tempo e associados entre si, diferentes tipos de deficiências;

Art. 5º - O atendimento educacional ao aluno portador de deficiência, de acordo com a área a que se destine, deve ser oferecido com observância das seguintes prescrições:

I - a aprendizagem acadêmica deve ocorrer em sala de aula, no ensino regular, em conjunto com os demais alunos;

II - o aluno que, em virtude de dificuldades individuais, não se ajustar ao processo do ensino regular, conforme avaliação realizada pelo profissional técnico, deve ser encaminhado a receber atendimento complementar, de preferência na própria escola;

III - o encaminhamento previsto no inciso anterior é providenciado:

- a) pelo órgão especializado do sistema de ensino do estado, quando se tratar de aluno pertencente à escola estadual;
- b) pelo órgão especializado do município, quando se tratar de aluno de escola municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



- c) pela direção da escola, quando se tratar de aluno de estabelecimento da rede privada;

IV – ao aluno encaminhado para receber atendimento educacional complementar é assegurado o direito de retornar ao ensino regular, desde que apresente positiva evolução intelectual, social e afetiva;

V – a idade cronológica deve ser elemento preponderante na escolha da série onde o aluno vai ser inserido, bem como para a sua promoção para a série seguinte, observando-se não apenas os tradicionais critérios de promoção, mas principalmente a sua maturidade física e social, bem como as experiências de vida; o aproveitamento escolar deve ser expresso por pareceres;

VI – o portador de deficiência, embora incluso no ensino regular, deve continuar a receber atendimento especial por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, educador especial, psicopedagogo e outros.

VII – o processo de atendimento educacional integrado pressupõe, não apenas a presença, mas, sobretudo, a atuação articulada dos diferentes profissionais nele envolvidos, os quais devem:

- a) perceber o processo de conhecimento como uma construção contínua, seqüencial, pessoal e intransferível, na qual a mediação é elemento primordial no sentido de que a situação do aluno represente um verdadeiro ato de descoberta e criação;
- b) considerar, a partir da concepção expressa na alínea anterior, que o portador de deficiência é capaz de aprender e, conseqüentemente, evoluir;

VIII - tratando-se de atendimento na área de deficiência sensorial, deve a escola dispor de uma sala de recursos, onde o aluno, individualmente e em função de sua deficiência, possa receber apoio representado pelo uso de prótese auditiva, treino de escrita Braille, línguas de sinais e outros materiais ou aparelhos específicos a sua necessidade especial; caso a escola não disponha de sala de recursos, o aluno deve ser encaminhado a atendimento em escola especial.

Art. 6º - O aluno portador de altas habilidades deve integrar-se, preferencialmente, na classe regular em que se matricule, formada por alunos da mesma faixa etária.

§ 1º - O aluno de que trata esse artigo deve receber, sob a orientação da escola, atendimento complementar que – sem fixar-se exclusivamente nos principais talentos ou tendências revelados – contribua para o desenvolvimento integral de sua personalidade.

§ 2º - O atendimento previsto no parágrafo anterior, - oferecido sempre sob a concordância e participativo acompanhamento da família do aluno – pode compreender:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1921
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



- I- oportunidades de aprofundamento de estudos no próprio ambiente escolar;
- II- realização de estudos ou trabalhos educativos junto a outras instituições, de forma a valorizar todo o potencial do aluno, satisfazendo-lhe a curiosidade e criatividade.

Art. 7º - A prática de desportos e educação física faz parte da normalidade curricular e, para seu desenvolvimento, devem ser observados:

- I- as normas de segurança compatíveis com a natureza e o grau da deficiência apresentada;
- II- os resultados da avaliação técnico-científico-interdisciplinar a que é atendido o aluno.

Art. 8º - À Secretaria de Educação, na condição de coordenadora central da política educacional do município, compete:

- I - zelar pelo cumprimento das presentes normas;
- II - manter atualizado o cadastro dos alunos que recebem educação especial nas escolas da rede de ensino regular no município;
- III - orientar, através de equipe técnica interdisciplinar, a direção e o corpo docente e técnico das escolas regulares e especializadas, quando municipalizadas;
- IV - estabelecer, com o MEC, diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da educação especial no município;
- V - incentivar a promoção de cursos de habilitação profissional, de capacitação e ensino superior, levando em consideração a demanda de atendimento na educação especial;
- VI - desenvolver programas de especialização e aperfeiçoamento de professores mediante convênio ou outra forma de cooperação com instituições especializadas em formar recursos humanos para a área de educação especial;
- VII - assegurar aos estabelecimentos municipais de ensino os meios e as condições necessárias para que possam prestar o atendimento educacional, objeto da presente Resolução;

Art.9º - Pode ser autorizado o funcionamento de escola especializada, voltada para o atendimento educacional a portadores de deficiências ou de um determinado tipo de deficiência.

Parágrafo único - O funcionamento a que se refere esse artigo é autorizado pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino - CME - que deve exigir, como condições mínimas de funcionamento, que a entidade possa contar com:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1211
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



I – corpo docente qualificado;
II – equipe técnica interdisciplinar, compreendendo –conforme a modalidade de atendimento – especialista na área de:

- a) pedagogia;
- b) fisioterapia;
- c) terapia educacional;
- d) fonoaudiologia;
- e) psicologia;
- f) assistência social;

III - instalações e equipamentos adequados ao tipo de deficiência a ser atendida.

Art. 10 – Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria de Educação do Município, depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga Seca, 16 de abril de 2002.

Aprovado por unanimidade pelo plenário, em sessão de 16 de abril de 2002.

Maria Helena Aita Chiapinoto
Maria Helena Aita Chiapinoto
Presidente/CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Resolução n°. 02/03, de 12 de setembro de 2003.

Dispõe sobre aproveitamento
de estudos concluídos com êxito.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso I e II da Lei Federal 9394/96 e o artigo 35 do Regimento deste Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º - A certificação de exames e/ou de estudos concluídos com êxito tem validade inquestionável, desde que emitida por Instituições de Ensino ou Secretarias de Educação em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – O aproveitamento de estudos é um direito do aluno e nenhum educando deve ser submetido a testes classificatórios que possam retroagir seus estudos já concluídos com êxito.

Art. 2º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em sessão plenária de 12 de setembro de 2003.

Maria Helena Aita Chiapinot
PRESIDENTE - CME/R.SÉCA





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Altera a Resolução nº 03/2003 que institui as Diretrizes Municipais para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Sêca, com fundamento nas diretrizes Nacionais da Educação Especial, na LDB (Lei 9.394/96) e na Lei Municipal 1.416/2000 que cria o Sistema de Ensino de Restinga Sêca,

RESOLVE:

Art. 1º – A Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, será oferecida em conformidade com o que dispõe a legislação Federal e as normas complementares estabelecidas na presente Resolução:

§ 1º Entenda-se como Educação Especial, o atendimento ao alunado com necessidades educacionais específicas: deficiência mental, física, sensorial e múltipla; condutas típicas; altas habilidades e dificuldades acentuadas de aprendizagem.

§ 2º O atendimento educacional ao aluno com necessidades educacionais especiais, na educação básica, em todas as suas etapas e modalidades, tem por objetivo minorar as dificuldades de aprendizagem e os efeitos de sua condição específica, mediante adequações curriculares necessárias ao processo educacional e inclusão social.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R- 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



§ 3º O atendimento escolar desses alunos terá início na Educação Infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

Art. 2º – Define-se necessidade educacional especial como a necessidade de modificação do ambiente escolar para o atendimento às especificidades dos alunos. Essas necessidades poderão ser de adequação física, curricular, avaliativa, de temporalidade e também a construção de uma filosofia inclusiva para a escola.

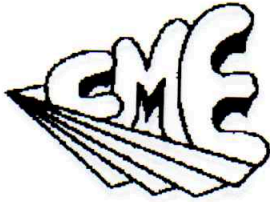
Consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que durante o processo educacional, apresentarem:

a) dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares.

Tais dificuldades e/ou limitações são compreendidas em dois grupos:

- a. aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b. aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências:

- I. dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- II. altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.
- III. condutas típicas, cujas características psicológicas, neurológicas ou psiquiátricas são capazes de ocasionar atraso no desenvolvimento ou dificuldade de relacionamento social.
- IV. deficiência mental, física ou múltipla, requerendo cuidados especiais para o seu desenvolvimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 3º - Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

- I. a experiência do corpo docente, diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;
- II. o setor responsável pela Educação Especial do respectivo Sistema;
- III. a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, Conselho Tutelar, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Art. 4º – O atendimento educacional especializado, oferecido a alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser planejado e executado segundo as especificidades de cada um.

Parágrafo Único: Para o atendimento a que se refere o caput, ficam classificados os alunos com necessidades educacionais especiais em:

- I. deficiente sensorial – o que apresenta limitação ou ausência de qualquer dos sentidos;
- II. deficiente mental – o que apresenta comprometimento cognitivo;
- III. deficiente físico – o que apresenta alteração neurológica, ortopédica, muscular, articular ou outra que constitua fator de restrição ou incapacidade física;
- IV. deficiente múltiplo – o que apresenta, ao mesmo tempo e associadas entre si, diferentes tipos de deficiências.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 5º – A escolarização deverá ser oferecida aos alunos com necessidades educacionais específicas de maneira que a aprendizagem dos conteúdos do currículo escolar ocorra em sala de aula, no ensino regular, em conjunto com os demais alunos. O número de alunos com deficiência, para a composição de cada turma, deverá ser indicado pelo profissional da Educação Especial, após análise e avaliação.

Art. 6º - Os Educadores Especiais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, prestarão atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Para esse atendimento, o profissional deverá ser habilitado ou capacitado na área específica de cada deficiência e ter tempo previsto em carga horária de trabalho para realizar suas atribuições no processo de inclusão escolar.

Art. 7º - As atribuições do Educador Especial são:

- a) perceber as necessidades educacionais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;
- b) realizar os atendimentos necessários a cada caso;
- c) avaliar continuamente a eficácia do processo educacional para o atendimento das necessidades educacionais especiais;
- d) participar de grupos de estudos com outros profissionais da mesma área;
- e) flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
- f) encaminhar o aluno a atendimentos complementares específicos nas áreas de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, neurologia, psiquiatria e outros; promover reuniões com a comunidade escolar para abordar assuntos específicos da educação especial; prestar apoio e orientação aos professores da classe regular na qual o aluno esteja inserido;
- g) intervir em sala de aula, quando for oportunamente necessário;
- h) visitar as residências, quando necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 8º - No que se refere à avaliação, os alunos serão analisados de acordo com seus perfis, características biopsicossociais, faixas etárias e desenvolvimento da aprendizagem. A mesma será expressa na forma de Parecer Descritivo, construído juntamente com os professores, independentemente do ano escolar em que se encontre o aluno. Sua situação a cada término de ano letivo será determinada por promoção ou retenção, conforme orientação do Educador Especial.

Parágrafo único: aos alunos atendidos pelo Educador Especial serão aplicados critérios de avaliação diferenciados, conforme adequações curriculares necessárias à especificidade de cada caso, previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Especial:

- I- priorização de determinados objetivos e áreas de conteúdos;
- II- eliminação de conteúdos secundários;
- III- modificação de nível de complexidade nas atividades;
- IV- modificação na temporalidade para determinados objetivos e conteúdos previstos.

Art. 9º - As Instituições de Ensino deverão emitir certificado de conclusão, com a terminalidade específica do Ensino Fundamental, ao aluno portador de necessidades educacionais especiais -independente da especificidade dessa necessidade – que não apresentar os resultados previstos para a conclusão dessa etapa de escolarização, com histórico escolar que registre, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido ao Ensino Médio, à Educação de Jovens e Adultos e/ou para a Educação Profissional.

Art. 10 - À Secretaria de Educação, na condição de coordenadora central da política educacional do município, compete:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R. 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



- I. zelar pelo cumprimento das presentes normas, supervisionando a atuação dos gestores escolares na efetiva cooperação com o processo da educação especial e inclusiva nas Instituições Municipais;
- II. sistematizar e organizar os serviços de educação especial no município através de um plano de ação de um projeto político pedagógico constantemente atualizado;
- III. construir e manter atualizado um banco de dados referente ao número de cidadãos com deficiência em todo o município;
- IV. manter atualizado o banco de dados dos casos de alunos com necessidades educacionais específicas, matriculados em cada escola, independente de estarem sendo atendidos pelo Educador Especial;
- V. promover cursos de habilitação e capacitação de professores da rede municipal de ensino, levando em consideração a demanda de atendimento na Educação Especial;
- VI. assegurar aos estabelecimentos municipais de ensino os meios e as condições necessárias, para que possam prestar atendimento educacional, objeto da presente Resolução;
- VII. equipar as escolas com recursos, materiais didáticos e tecnológicos necessários, bem como com profissionais capacitados para efetivação de apoio pedagógico específico;
- VIII. manter o transporte escolar aos alunos com necessidades educacionais especiais para atendimento nas Escolas;
- IX. promover a parceria entre o Departamento de Assistência Social e Secretaria de Saúde com o objetivo de agilizar e qualificar os atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- X. capacitar, em caráter permanente, os Educadores Especiais.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação do município, depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 – Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Restinga Sêca, 21 de maio de 2007.

Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 23 de maio de 2007.


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS


Beatriz Borges

PROFESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



RESOLUÇÃO Nº. 02/2008

Dá nova redação ao artigo 6º da Resolução CME 02/2007 que institui as Diretrizes Municipais para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Sêca, com fundamento nas diretrizes Nacionais da Educação Especial, na LDB (Lei 9.394/96) e na Lei Municipal 1.416/2000 que cria o Sistema de Ensino de Restinga Sêca,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 6º da Resolução CME nº. 02/2007, de 23 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - *Os Educadores Especiais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, prestarão atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Para esse atendimento, o profissional deverá ser graduado em Educação Especial e realizar suas atribuições, no processo de inclusão escolar, de acordo com a carga horária prevista.*

Parágrafo Único: *Em caráter emergencial, o atendimento a educandos com necessidades especiais poderá ser feito por professores com especialização em cursos de, no mínimo, 360 horas, em nível médio ou superior, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R.
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Em 17 de setembro de 2008.

Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 24 de setembro de 2008.


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R: 232

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



JUSTIFICATIVA

Ao constituir Sistema próprio, o Município passa a gozar de autonomia para organizar seus Órgãos Educacionais. Essa autonomia lhe permite legislar no âmbito de sua jurisdição, preservados os limites da legislação federal. Assim, usando da prerrogativa que a lei lhe confere e analisando os argumentos dos educadores especiais no que diz respeito à matéria, esse Colegiado exara a presente Resolução.

Cumpré – para plena clareza e entendimento por parte do Sistema Municipal de Ensino – que a norma deste Conselho não visa contradizer legislações superiores (Resolução/CNE/CEB nº. 02/2001 e LDB), mas fazer adaptações para modernizar um conceito sobre o qual o Estado e, em especial a Região Central, tem uma nova visão em relação aos profissionais de Educação Especial.

Portanto, uma característica marcante explicitada na presente Resolução, é *“enfatizar que a formação adequada do professor e sua atuação são fatores determinantes do padrão do atendimento no processo educacional direcionado a alunos portadores de necessidades educacionais especiais”*.

Ainda que as leis citadas exijam o curso de graduação do profissional para trabalhar nas áreas de educação especial, mas admitam como formação mínima, a oferecida em cursos de capacitação, este Colegiado entende que, uma vez que a Universidade Federal de Santa Maria vem formando profissionais para atuarem especificamente na Educação Especial – atualmente com currículo diferenciado, atendendo às diferentes áreas de necessidades especiais – seja oportuna a emissão do presente Ato Normativo para regulamentar ajustes decorrentes dessa circunstância.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

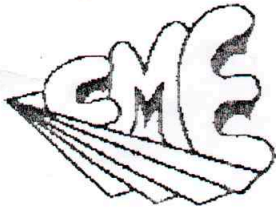
RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 – R.
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



No entanto, o Município poderá se valer da prerrogativa de contratar profissionais capacitados em cursos complementares, para trabalhar com alunos portadores de necessidades educacionais especiais, somente em situações emergenciais ou assessorado por um profissional habilitado.

Adriana M. Cassol Heinsch
Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (0XX55) 3261.3200

Ramal: 232 CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

E-mail: cmerestinguense@bol.com.br



RESOLUÇÃO Nº. 02/ 2009.

*Dá nova redação ao Artigo 12 da Resolução
CME nº. 01/2007.*

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Seca, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na lei nº. 9.394/96 e nas leis nº. 10.172/2000, nº. 11.114/2005 e 11.274/2006 e considerando ainda a Indicação nº. 01/2006 da Câmara de Ensino Fundamental e o Decreto Municipal nº. 71/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 12 da Resolução CME nº. 01/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12”. A ampliação do ensino fundamental para nove anos, por ser gradativa, apresentará a coexistência de dois planos curriculares do ensino fundamental de oito e nove anos, até a conclusão da oitava série do plano em extinção.

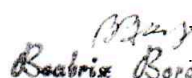
§ 1º. - No caso de transferência de alunos entre os sistemas de oito e nove anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série escolar; grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria instituição de ensino que receber o aluno, apontando o ano/série em que deverá ser matriculado.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do CME, em 23 de setembro de 2009.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 23 de setembro de 2009.


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Seca -RS


Raebrix Barboza
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA

Assinado por 1 pessoa: ADRIANA MARIA SOARES CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/2182-C967-6884-A0E9> e informe o código 2182-C967-6884-A0E9





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

RESOLUÇÃO Nº 03 / 2003

Dispõe sobre a oferta de Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Restinga Sêca, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal 9394/96 e na Lei Municipal 1416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Seca,

RESOLVE:

Art. 1º- A Educação Especial, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, será oferecida em conformidade com o que dispõe a legislação federal e as normas complementares estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º -Entenda-se como Educação Especial o atendimento ao alunado portador de necessidades especiais: deficiências (mental-física-auditiva-visual-múltiplas); condutas típicas; altas habilidades.

§ 2º - O atendimento educacional a essa clientela especial tem por objetivo corrigir ou minorar os efeitos da condição específica da cada aluno, mediante sua adaptação escolar e inclusão social.

Art. 2º- Para os fins dessa resolução, considere-se:

- I- aluno portador de deficiência : aquele que em razão de apresentar deficiência de natureza sensorial, mental, física ou múltipla, necessita - seja no ambiente escolar, seja fora desse - de cuidados especiais para o seu desenvolvimento;
- II- aluno portador de conduta típica: aquele que é detentor de características psicológicas, neurológicas ou psiquiátricas capazes de ocasionar atraso em seu desenvolvimento ou dificuldades no seu relacionamento social, a ponto de exigir atenção especial;
- III- aluno portador de altas habilidades: aquele que em virtude de possuir elevado potencial intelectual, criatividade e precocidade acadêmica ou artística, age e atua com notável desempenho.

§ 1º- É dever da família participar na avaliação a ser conduzida por professores e especialistas, com o objetivo de diagnosticar em qual das categorias caracterizadas no *caput* desse artigo o aluno



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

se enquadra; deve também acompanhar o processo do encaminhamento clínico e pedagógico a ser estabelecido no atendimento ao aluno.

§2º- Os resultados da avaliação do aluno devem ser registrados em instrumentos próprios, levando-se em conta as peculiaridades e exigências específicas em cada caso, cientificamente fundamentadas.

Art.3º- Fica assegurado aos alunos de que trata o art.2º, o direito ao acesso à educação escolar na rede regular do ensino público municipal.

§1º- O cumprimento do disposto neste artigo implica a promoção - em caráter permanente, pelos órgãos competentes - de cursos, seminários, reuniões pedagógicas, grupos de estudos e outros, com o objetivo de capacitar os professores e especialistas.

Art.4º- O atendimento educacional a alunos portadores de deficiência deve ser planejado e executado segundo à natureza da deficiência apresentada.

Parágrafo único - Para o atendimento a que se refere o *caput*, ficam classificados os portadores de deficiência em:

- I- deficiente sensorial: o que apresenta limitação ou inexistência de qualquer sentido;
- II- deficiente mental: o que apresenta comprometimento intelectual;
- III- deficiente físico: o que apresenta alteração neurológica, ortopédica, muscular articular ou outra que se constitua fator de restrição ou incapacidade física;
- IV- deficiente múltiplo: o que apresenta ao mesmo tempo e associados entre si diferentes tipos de deficiências;

Art. 5º - O atendimento educacional ao aluno portador de deficiência, de acordo com a área a que se destine, deve ser oferecido com observância das seguintes prescrições:

- I - a aprendizagem acadêmica deve ocorrer em sala de aula, no ensino regular, em conjunto com os demais alunos;
- II - o aluno que, em virtude de dificuldades individuais, não se ajustar ao processo ensino regular, conforme avaliação realizada pelo profissional técnico, deve ser encaminhado a receber atendimento complementar, de preferência na própria escola;
- III - o encaminhamento previsto no inciso anterior é providenciado:
 - a) pelo órgão especializado do sistema de ensino do estado, quando se tratar de aluno pertencente à escola estadual;
 - b) pelo órgão especializado do município, quando se tratar de aluno de escola municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221

CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

- c) pela direção da escola, quando se tratar de aluno de estabelecimento da rede privada;

IV – ao aluno encaminhado para receber atendimento educacional complementar é assegurado o direito de retornar ao ensino regular, desde que apresente positiva evolução intelectual, social e afetiva;

V – a idade cronológica deve ser elemento preponderante na escolha da série onde o aluno vai ser inserido, bem como para a sua promoção para a série seguinte, observando-se não apenas os tradicionais critérios de promoção, mas principalmente a sua maturidade física e social, bem como as experiências de vida; o aproveitamento escolar deve ser expresso por pareceres e não, obrigatoriamente, seguirá os períodos previstos no Regimento Escolar.

VI – conforme a especificidade de cada caso, a escola com a orientação de profissionais especializados envolvidos no processo determinará se os resultados das avaliações serão expressos trimestral, semestral ou anualmente.

VII – o portador de deficiência, embora incluso no ensino regular, deve continuar a receber atendimento especial por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, educador especial, psicopedagogo e outros.

VIII – o processo de atendimento educacional integrado pressupõe, não apenas a presença, mas, sobretudo, a atuação articulada dos diferentes profissionais nele envolvidos, os quais devem:

- a) perceber o processo de conhecimento como uma construção contínua, seqüencial, pessoal e intransferível, na qual a mediação é elemento primordial no sentido de que a situação do aluno represente um verdadeiro ato de descoberta e criação;
- b) considerar, a partir da concepção expressa na alínea anterior, que o portador de deficiência é capaz de aprender e, conseqüentemente, evoluir;

IX - tratando-se de atendimento na área de deficiência sensorial, deve a escola dispor de uma sala de recursos, onde o aluno, individualmente e em função de sua deficiência, possa receber apoio representado pelo uso de prótese auditiva, treino de escrita Braille, línguas de sinais e outros materiais ou aparelhos específicos a sua necessidade especial; caso a escola não disponha de sala de recursos, o aluno deve ser encaminhado a atendimento em escola especial.

Art. 6º - O aluno portador de altas habilidades deve integrar-se, preferencialmente, na classe regular em que se matricule, formada por alunos da mesma faixa etária.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

§ 1º - O aluno de que trata esse artigo deve receber, sob a orientação da escola, atendimento complementar que – sem fixar-se exclusivamente nos principais talentos ou tendências revelados – contribua para o desenvolvimento integral de sua personalidade.

§ 2º - O atendimento previsto no parágrafo anterior, - oferecido sempre sob a concordância e participativo acompanhamento da família do aluno – pode compreender:

- I- oportunidades de aprofundamento de estudos no próprio ambiente escolar;
- II- realização de estudos ou trabalhos educativos junto a outras instituições, de forma a valorizar todo o potencial do aluno, satisfazendo-lhe a curiosidade e criatividade.

Art. 7º - A prática de desportos e educação física faz parte da normalidade curricular e, para seu desenvolvimento, devem ser observados:

- I- as normas de segurança compatíveis com a natureza e o grau da deficiência apresentada;
- II- os resultados da avaliação técnico-científico-interdisciplinar a que é atendido o aluno.

Art. 8º - A Secretária de Educação, na condição de coordenadora central da política educacional do município, compete:

- I – zelar pelo cumprimento das presentes normas;
- II – manter atualizado o cadastro dos alunos que recebem educação especial nas escolas da rede de ensino regular no município;
- III – orientar, através de equipe técnica interdisciplinar, a direção e o corpo docente e técnico das escolas regulares e especializadas, quando municipalizadas;
- IV – estabelecer, com o MEC, diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da educação especial no município;
- V – incentivar a promoção de cursos de habilitação profissional, de capacitação e ensino superior, levando em consideração a demanda de atendimento na educação especial;
- VI – desenvolver programas de especialização e aperfeiçoamento de professores mediante convênio ou outra forma de cooperação com instituições especializadas em formar recursos humanos para a área de educação especial;
- VII – assegurar aos estabelecimentos municipais de ensino os meios e as condições necessárias para que possam prestar o atendimento educacional, objeto da presente Resolução;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Art.9º - Pode ser autorizado o funcionamento de escola especializada, voltada para o atendimento educacional a portadores de deficiências ou de um determinado tipo de deficiência.

Parágrafo único - O funcionamento a que se refere esse artigo é autorizado pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino - CME - que deve exigir, como condições mínimas de funcionamento, que a entidade possa contar com:

- I - corpo docente qualificado;
- II - equipe técnica interdisciplinar, compreendendo -conforme a modalidade de atendimento - especialista na área de:
 - a) pedagogia com habilitação em Educação Especial ou graduação em Educação Especial;
 - b) fisioterapia;
 - c) terapia ocupacional;
 - d) fonoaudiologia;
 - e) psicologia;
 - f) assistência social;

III - instalações e equipamentos adequados ao tipo de deficiência a ser atendida.

Art. 10 - Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria de Educação do Município, depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga Sêca, 10 de dezembro de 2003.

Aprovado por unanimidade pelo plenário, em sessão de 10 de dezembro de 2003.


Maria Helena Aita Chiapinote
Presidente/CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



RESOLUÇÃO CME Nº 03/ 2007

Regulamenta a oferta de Ensino Religioso nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, em consonância com o disposto no Art. 210 da Constituição Federal, com fundamento no Art.33 da LDB, alterado pela lei 9.475/97, nos termos da Resolução CNE/CEB nº. 02 / 98 e no Parecer CME nº 06/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina de oferta obrigatória, nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade religiosa e cultural do Brasil e a todas as crenças individuais.

Art.2º. – O Ensino Religioso é área de conhecimento integrante da base nacional comum e visa a subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas, deve ter tratamento igual dado às outras disciplinas da educação básica.

Art. 3º. – À Escola cabe garantir a matrícula facultativa e oferecer na sua Proposta Pedagógica, com clareza aos alunos e pais, outra disciplina de formação geral que será oferecida, no mesmo horário, aos que não optarem pelo Ensino Religioso.

Art. 4º. – Os conteúdos programáticos devem ser organizados com o que dispõe o item 9 do Parecer nº 06/2007, desse Conselho.

Art. 5º. – Os professores de Ensino Religioso devem ser integrantes efetivos do quadro do Magistério Municipal e possuírem a seguinte formação:

I - habilitação mínima de Magistério, para Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - licenciatura plena em qualquer área de conhecimento, para as séries/anos finais.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



§ 1º. - A esses professores será exigido curso específico de formação na área de Ensino Religioso, com a duração mínima de 360 horas.

§ 2º. - O curso de que trata o parágrafo 1º, poderá ser oferecido por Estabelecimentos de Ensino nas seguintes modalidades:

- I – cursos de atualização ou aperfeiçoamento;
- II – curso de qualificação profissional;
- III – curso de extensão universitária;
- IV – curso em nível de pós-graduação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Restinga Sêca, 26 de novembro de 2007.

Aprovada por unanimidade pelo plenário, em sessão de 28 de novembro de 2007.

B.B.
Beatriz Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SÊCA

A. Heinsch
Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2182-C967-6884-A0E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 25/07/2024 14:29:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/2182-C967-6884-A0E9>